



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo nº 12.957/2020 - REEXAME NECESSÁRIO

Relatora: Luciana Marta Debarba Cereza

Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias

Contribuinte: Farmácia e Drogaria Somensi Ltda.

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO. NÃO INCIDENCIA DE IPTU. ART. 4º, PARÁGRAFO 3º, DO CTM. REEXAME CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Trata-se de Reexame Necessário da decisão de primeira instancia administrativa, que deferiu o pedido do contribuinte, reconhecendo a não incidência de IPTU sobre terreno rural, utilizado para atividade agropecuária, dentro do perímetro urbano, referente, ao ano de 2020.

2. A Fazenda Pública Municipal decidiu favoravelmente ao pedido dos contribuintes, pela não incidência do IPTU, após análise das provas juntadas aos autos.

3. A Representante da Fazenda acompanhou a decisão de primeira instância.

4. Dispõe o Parágrafo 3º, do Artigo 4º, do Código Tributário Municipal, que o IPTU não incide sobre o imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja comprovadamente utilizado em exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, independente de sua área.

5. Reexame Necessário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por **unanimidade**, seguindo o voto da Relatora, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 29 de setembro de 2021.


LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA
Conselheira Relatora


EVANDRO CARLOS FRITSCH
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes